



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
VALE DO CABAÇAL
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 313, DE 03 DE OUTUBRO DE 2002.

"Altera a redação do Artigo 160 da Lei Municipal nº 295, de 11 de dezembro de 2001, que Dispõe sobre a Reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco/MT, na forma que estabelece e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 160 da Lei Municipal nº 295, de 11 de dezembro de 2001, que Dispõe sobre a Reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco/MT, na forma que estabelece e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

Subseção II

Do Adicional por Tempo de Serviço

"O adicional por tempo de serviço é devido ao servidor, na base de 2% (dois por cento) do vencimento, por ano de efetivo exercício, até o máximo de 60% (sessenta por cento)".

§ 1º - O adicional por tempo de serviço é devido a partir do mês em que o servidor fizer aniversário de sua posse.

§ 2º - Quando ocorrer aproveitamento ou reversão serão considerados os anos anteriormente atingidos, bem como a fração do ano interrompido retomando-se a contagem a partir do novo exercício.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT,
03 de outubro de 2002.


JOSÉ MIGUEL
Prefeito Municipal